



Brussels, 18 November 2019

13189/19

---

---

**Interinstitutional File:**  
**2011/0006 (COD)**

---

---

**JUR 597**  
**EF 291**  
**ECOFIN 882**  
**SURE 51**  
**CODEC 1495**

**LEGISLATIVE ACTS AND OTHER INSTRUMENTS: CORRIGENDUM/RECTIFICATIF**

Subject: Directive 2014/51/EU of the European Parliament and of the Council of 16 April 2014 amending Directives 2003/71/EC and 2009/138/EC and Regulations (EC) No 1060/2009, (EU) No 1094/2010 and (EU) No 1095/2010 in respect of the powers of the European Supervisory Authority (European Insurance and Occupational Pensions Authority) and the European Supervisory Authority (European Securities and Markets Authority)  
*(Official Journal of the European Union L 153 of 22 May 2014)*

---

LANGUAGE concerned: **PT**

PROCEDURE APPLICABLE (according to Council document R/2521/75):

— Procedure 2(b) (obvious errors in one language version)

This text has also been transmitted to the European Parliament.

TIME LIMIT for the observations by Member States: 8 days

**OBSERVATIONS to be notified to: [dql.rectificatifs@consilium.europa.eu](mailto:dql.rectificatifs@consilium.europa.eu)**  
**(DQL RECTIFICATIFS (JUR 7), Directorate Quality of Legislation, Legal Service)**

## RETIFICAÇÃO

**da Diretiva 2014/51/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que altera as Diretivas 2003/71/CE e 2009/138/CE e os Regulamentos (CE) n.º 1060/2009, (UE) n.º 1094/2010 e (UE) n.º 1095/2010 no que respeita às competências da Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma) e da Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados)**

*(Jornal Oficial da União Europeia L 153 de 22 de maio de 2014)*

Na página 43, artigo 2.º, ponto 59, artigo 239.º, n.º 4 (novo) , segundo parágrafo, da Diretiva 2003/71/CE

*onde se lê:*

"In those cases, EIOPA may act in accordance with the powers conferred to it by that Article, and shall take its decision within one month of such referral."

*leia-se:*

"Nesses casos, a EIOPA pode exercer as competências que lhe são conferidas por esse artigo, devendo tomar a sua decisão no prazo de um mês a contar da apresentação do pedido."

Na página 58, artigo 2.º, ponto 82, artigo 310.º-A (novo) da Diretiva 2003/71/CE

*onde se lê:*

"A ESMA avalia as necessidades de pessoal e recursos ...",

*leia-se:*

"A EIOPA avalia as necessidades de pessoal e recursos ...".

---